

CONTRATO GMS Nº 4313/2022

CONTRATO Nº 4313.2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR E VALID SOLUÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, inscrita no CNPJ sob nº 76.545.011/0001-19, com sede na Rua Mateus Leme, 1561, Bom Retiro, CEP 80.520-174, Curitiba-PR, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Leandro Victorino de Moura, CPF nº 034.340.739-65, e seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. Pedro Carlos Carmona Gallego, CPF nº 185.945.909-97, doravante denominada **CELEPAR**; e

VALID SOLUÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 33.113.309/0001-47, com sede na Rua Peter Lund, 146/202, São Cristóvão, CEP 20.930-390, Rio de Janeiro-RJ, representada por seu Diretor Comercial e Marketing, o Sr. Ilson Roque Bressan, CPF nº 478.661.950-72, e seu Procurador, o Sr. André Luiz Cutrim Gallózio, CPF nº 106.732.947-14, doravante designada contratada;

resolvem celebrar este contrato, conforme proposta datada de 29/11/2021, decorrente do Pregão / Licitação nº 1349/2020 - Celepar de 20/11/2020 e seus anexos, nos termos do RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, em conformidade com as disposições da Lei Federal 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 4.880/2001, Lei Complementar nº 123/2006 e demais dispositivos aplicáveis, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 Pelo presente instrumento a Contratada obriga-se a prestação de Serviços de Solução Tecnológica para identificação de pessoas, incluindo Serviços de reconhecimento biométrico facial por meio da análise de imagens; Serviços de processamento e armazenamento em nuvem para sustentação deste ambiente, além do Suporte Técnico para a integração de informações com sistemas legados, de acordo com o especificado nas cláusulas, anexos e condições a seguir.
- 1.2 O regime de execução será por preço unitário.

Rua Mateus Leme, 1561 | 80520-174 | Curitiba | Paraná | Brasil | (41) 3200-5000 | Fax (41) 3200-6600 |
Cx. Postal 15061 | www.celepar.pr.gov.br | e-mail: celepar@pr.gov.br

1/16

CONTRATO GMS Nº 4313/2022

2 CLÁUSULA SEGUNDA: GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive multas eventualmente aplicadas, a contratada apresentou conforme o prazo estabelecido, prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, a fim de assegurar a sua execução, podendo ser utilizada para pagamento de multa e/ou cobrir quaisquer despesas decorrentes da inexecução total ou parcial deste instrumento, conforme determina o artigo 70 da Lei 13.303/16, a qual foi apresentada na seguinte condição:

2.1.1 Seguro-garantia.

2.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual inicialmente exigido com base no valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data em que for notificada pela Celepar.

2.3 Em caso de acréscimos de serviços, a garantia deverá ser complementada pela contratada, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

2.4 A garantia subsistirá por 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato. A liberação poderá ocorrer antes deste prazo desde que a contratada comprove perante a Celepar o cumprimento integral de suas obrigações, que se dará por meio do aceite definitivo. No corpo da apólice do seguro-garantia e na fiança bancária, conforme o caso, deverá estar explicitada sua vigência.

2.5 No caso de prorrogação deste instrumento contratual, deverá ser apresentada renovação também da garantia, contemplando os requisitos de vigência do item 2.4 e os novos valores referentes ao acréscimo constante do termo aditivo que será assinado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e nos anexos do edital.

3.2 Garantir a melhor qualidade do objeto contratado, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução.

CONTRATO GMS Nº 4313/2022

- 3.3 Manter atualizada, durante toda a execução do contrato, toda a documentação necessária para a realização das atividades, sob pena de suspensão do pagamento.
- 3.4 Arcar com todos os gastos resultantes da execução contratual bem como todas as despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 3.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, licenças, autorizações, franquias, marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.
- 3.6 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 3.7 Prover o adequado transporte e manuseio do objeto do presente contrato, sendo o transporte (frete/seguro) de sua responsabilidade e ônus.
- 3.8 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Celepar quanto à prestação dos serviços e entrega da solução.
- 3.9 Prestar à Celepar, sempre que necessário e solicitado, esclarecimentos sobre o objeto, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização do mesmo.
- 3.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 3.11 Responder pelos danos causados diretamente à Celepar ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Celepar.
- 3.12 A contratada é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.12.1 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Celepar a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.
- 3.13 Devem ser observadas pela Contratada as vedações impostas pelo Decreto Estadual 2485/19 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Celepar.

CONTRATO GMS Nº 4313/2022

3.14 O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.15 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

4 CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CELEPAR

4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

4.2 Notificar a contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos neste contrato e/ou no objeto contratado, inclusive nos serviços de suporte técnico, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.

4.3 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste contrato.

4.4 Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece este contrato.

4.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada durante o prazo de vigência do contrato.

4.6 Permitir e assegurar ao pessoal técnico da contratada, quando devidamente identificados, livre acesso aos equipamentos/locais para a execução dos serviços objeto deste contrato, no horário de expediente da unidade, ou fora destes horários desde que previamente comunicado à fiscalização.

4.7 Proporcionar ao pessoal técnico da contratada livre acesso aos locais dos equipamentos, para execução de assistência técnica em regime de garantia, desde que respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da Celepar.

4.8 Proibir que pessoas não autorizadas pela contratada ou pela Celepar, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica no objeto do contrato.

4.9 Receber o objeto e atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais eletrônicas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo contratado.

4.10 Estabelecer local apropriado para guarda do objeto, sem ônus para a contratada.

CONTRATO GMS Nº 4313/2022

5 CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1 Os prazos de entrega/execução estão previstos no Termo de Referência 46/2020.

5.2 ORDEM DE SERVIÇO

5.2.1 Os serviços realizados, independentemente do tipo, devem ser registrados em Ordem de Serviço (OS), emitida pela contratada, onde deverá constar:

- a) hora do chamado;
- b) descrição do serviço;
- c) local de atendimento;
- d) nome do responsável pelo registro da ocorrência;
- e) nome do técnico responsável pela realização dos serviços;
- f) hora de chegada no local e início dos trabalhos;
- g) ações desenvolvidas;
- h) recomendações;
- i) horário de encerramento da ocorrência;
- j) tempo utilizado entre a chegada ao local (início do atendimento) e o encerramento da ocorrência;
- l) assinatura do técnico responsável pelo atendimento;
- m) nome e assinatura do técnico responsável da Celepar.

5.2.2 A Ordem de Serviço (OS) deverá ser emitida por e-mail, e/ou acesso ao sistema online via Web.

5.3 TERMO DE RECEBIMENTO

5.3.1 Após avaliação e constatação do pleno atendimento das características especificadas no edital, seus anexos e o contido na proposta da contratada, para formalizar a conclusão e aceite do objeto, observado os prazos de entrega/execução, a Celepar emitirá o aceite na forma do Termo de Recebimento, no prazo definido no Termo de Referência nº 46/2020.

5.3.2 O Termo de Recebimento não isenta a contratada das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as funcionalidades e vantagens oferecidas pelos produtos/serviços, estendendo-se ao longo do período de garantia.

CONTRATO GMS Nº 4313/2022

- 5.3.3 A emissão do Termo de Recebimento não terá caráter de atestado de capacidade técnica.
- 5.3.4 No caso da constatação, pela Celepar, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido o Termo de Recebimento. Neste caso, se decorrido o prazo previsto para conclusão do objeto, estará a contratada sujeita às penalidades previstas neste contrato, bem como poderão ser suspensos, até a solução do problema, os créditos da contratada junto à Celepar.
- 5.3.5 O objeto será recusado inteiramente nas seguintes condições:
- 5.3.5.1 Se entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes no objeto técnico e na proposta da contratada;
- 5.3.5.2 Se for constatado que esteja fora de especificação com o Termo de Referência ou incompleto;
- 5.3.5.3 Caso apresente qualquer falha de funcionamento.
- 5.3.5.4 Modelo:

TERMO DE RECEBIMENTO	
A Celepar, ressalvado o disposto no contrato sobre substituição/reexecução de objeto quando não estiver correspondendo ao contratado, formaliza o Recebimento Definitivo do objeto proposto, certificando que até a presente data o mesmo atende as exigências contidas no Pregão / Licitação nº 1349/2020, conforme Contrato nº 4313/2022, e que está em pleno funcionamento ou em perfeita ordem, fixando esta data para o início da contagem dos prazos relativos à vigência da garantia e/ou pagamento do objeto.	
Identificação do produto/serviço: _____	
Nome da contratada: _____	
Número da nota fiscal: _____ de ____/____/____	
Local, ____ de _____ de 20__.	
(Assinatura do responsável)	
Nome do responsável pela avaliação técnica	

6 CLÁUSULA SEXTA: FISCALIZAÇÃO

- 6.1 O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante da Celepar, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:
- 6.1.1 Acompanhar a execução do contrato: objeto, obrigações complementares, documentações, testes etc.;

CONTRATO GMS Nº 4313/2022

- 6.1.2 Avaliar e apontar não conformidades durante a execução do contrato;
- 6.1.3 Propor e encaminhar à Gestão Administrativa do Contrato situações que possam resultar na aplicação de eventuais sanções à contratada;
- 6.1.4 Fiscalizar as obrigações contratuais, avaliando seu cumprimento e rejeitando bens/serviços em desacordo com o contrato;
- 6.1.5 Monitorar constantemente o contrato, propondo os ajustes necessários;
- 6.1.6 Realizar o recebimento do objeto, emitir o aceite e encaminhar os documentos pertinentes para pagamento no prazo estabelecido;
- 6.1.7 Comunicar à Gestão Administrativa do Contrato as inconsistências detectadas na execução e acompanhamento que impliquem no não recebimento da documentação e/ou do objeto contratual;
- 6.1.8 Propor à Gestão Administrativa do Contrato a paralisação da execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado ou diante de graves descumprimentos pelo fornecedor ou de riscos para a administração.
- 6.1.9 O Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, comunicando à Gestão Administrativa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.1.10 O Fiscal do Contrato anotar as ocorrências em registro próprio, que, ao término do contrato, deverá ser juntado ao mesmo, observando-se a obrigatoriedade do registro próprio, nos casos de objeto de execução continuada, obras e serviços de engenharia e bens e serviços de informática não comuns;
- 6.1.11 A contratada tem direito a obter cópia dos registros mediante solicitação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 A subcontratação somente será admitida após prévio e expresso aceite da Celepar e da SEED e mediante a comprovação de que o subcontratado possui qualificação técnica, jurídica e fiscal e que preenche as condições para contratação, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no edital para a contratada. Quanto à qualificação técnica e às condições para a contratação, será observada a pertinência e a proporcionalidade entre o exigido no edital para a contratada e a parcela do objeto que foi subcontratada.
 - 7.1.1 Não será admitida a subcontratação de empresa de grande porte por micro- empresa ou empresa de pequeno porte que se beneficiou do tratamento diferenciado e favorecido no julgamento da licitação.
 - 7.1.2 A subcontratação deve ser devidamente justificada, permanecendo a contratada como responsável pelos serviços.

CONTRATO GMS Nº 4313/2022

7.2 Somente será admitida a subcontratação dos serviços de armazenamento e hospedagem na forma do item 8.1.2.3 do termo de Referência.

8 CLÁUSULA OITAVA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A Celepar pagará à contratada os valores discriminados abaixo:

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição (item 1)	Quantidade Estimada Mensal (item 1)	Meses (item 1)	Valor unitário (R\$/ por imagem) (item 1)	Valor Mensal (R\$) (item 1)	Valor Total (R\$) (item 1)
01	Serviço de reconhecimento biométrico facial por meio da análise de imagens com suporte 24x7x365	até 5.000.000 imagens mês	Janeiro, Julho, Dezembro	R\$ 0,02	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
		até 15.000.000 imagens mês	Fevereiro a Junho; Agosto a Novembro	R\$ 0,02	R\$ 300.000,0	R\$ 2.700.000,00
Item	Descrição (item 2)	Quantidade Estimada Mensal (item 2)	Meses (item 2)	Valor unitário (R\$/ por pessoa) (item 2)	Valor Mensal (R\$) (item 2)	Valor Total (R\$/ 12 meses) (item 2)
02	Serviços de processamento e armazenamento com suporte 24x7x365	Até 1.200.000 pessoas / mês	12	R\$ 0,0279	R\$ 33.480,00	R\$ 401.760,00
Item	Descrição (item 3)		Quantidade Estimada (item 3)		Valor hora (R\$/hora) (item 3)	Valor Total Ano (item 3)
03	Suporte técnico eventual para a integração de informações com sistemas legados		até 2000 horas para 1 ano		R\$ 550,00	R\$ 1.100.000,00
VALOR TOTAL PARA O LOTE ÚNICO (SOMA ITENS 1,2 e 3) R\$ 4.501.760,00 (Quatro milhões, quinhentos e um mil e setecentos e sessenta reais).						

Rua Mateus Leme, 1561 | 80520-174 | Curitiba | Paraná | Brasil | (41) 3200-5000 | Fax (41) 3200-6600 |
Cx. Postal 15061 | www.celepar.pr.gov.br | e-mail: celepar@pr.gov.br

8/16

CONTRATO GMS Nº 4313/2022

- 8.2 O preço do objeto inclui:
- 8.2.1 Remuneração da equipe profissional necessária à execução do objeto e capacitação do quadro técnico da contratada;
 - 8.2.2 Todas as contribuições, taxas, impostos, seguros, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes na execução do contrato;
 - 8.2.3 Infraestrutura e equipamentos necessários à execução do objeto contratado;
 - 8.2.4 Custos administrativos ou qualquer outro valor de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto do contrato, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas;
 - 8.2.5 Quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.
- 8.3 A Celepar efetuará o pagamento para os itens 1 e 2 mensalmente, conforme processamento de imagens até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, contados a partir da emissão da Nota Fiscal e condicionados a emissão do Termo de Recebimento e ateste da nota fiscal.
- 8.4 Para o item 3, o pagamento será realizado, conforme demanda, sendo efetuados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal e condicionados a emissão do Termo de Recebimento da Ordem de Serviço e ateste na nota fiscal.
- 8.5 A realização do pagamento está condicionada:
- a) à emissão do Termo de Recebimento, caso aplicável;
 - b) à aprovação/atesto da NF-e;
 - c) apresentação de relatório detalhado, contemplando todos os serviços (OS) abertos no decorrer do mês e os indicadores de cumprimento do SLA para fins de acompanhamento e controle de trabalhos realizados.
 - d) à manutenção das condições de habilitação. nos prazos definidos no Termo de Referência nº 46/2020.
- 8.6 O pagamento será efetuado pela Celepar, desde que:
- 8.6.1 Devidamente aprovadas e atestadas as notas fiscais eletrônicas, deduzidas eventuais glosas e/ou nota de débito;

CONTRATO GMS Nº 4313/2022

- 8.6.2 Sejam apresentados e aceitos como corretos pela Celepar os documentos relacionados no item 14.2 do Termo de Referência nº 46/2020.
- 8.6.3 Não apresente a hipótese de retenção dos créditos da contratada decorrentes da Celepar ser acionada judicialmente.
- 8.7 Constatadas eventuais irregularidades fiscais, a Celepar comunicará formalmente a contratada. A não regularização da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis poderá ensejar processo de aplicação de penalidades ou Acordo de Níveis de Serviços.
- 8.8 Na nota fiscal eletrônica emitida pela contratada deverá constar o mês de referência da prestação dos serviços, com discriminação do tipo de serviço.
- 8.8.1 A nota fiscal deverá estar corretamente preenchida com a razão social da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - Celepar, CNPJ 76.545.011/0001-19, Rua Mateus Leme, 1561, Bairro Bom Retiro, Curitiba – PR, CEP 80.520-174.
- 8.9 O primeiro e o último faturamento serão proporcionais ao número de dias da efetiva prestação dos serviços no mês de referência, utilizando-se o mês civil.
- 8.10 O pagamento será efetuado na forma indicada na proposta, qual seja: depósito no banco Bradesco (237), agência 2373-6, conta 118000-2.
- 8.11 Para efetivação do pagamento a contratada deverá obrigatoriamente emitir a nota fiscal eletrônica com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação.
- 8.11.1 No caso da contratada optar pela execução pela filial (emissão de nota fiscal eletrônica pela filial), deverá comprovar previamente a regularidade fiscal/jurídica da respectiva filial.
- 8.12 A nota fiscal eletrônica também deverá ser adequada ao objeto do presente contrato.
- 8.13 As notas fiscais eletrônicas e toda e qualquer documentação relativa ao contrato deverão ser encaminhadas para o e-mail: cofor@celepar.pr.gov.br, impreterivelmente dentro do mês da prestação do serviço/entrega do material.
- 8.14 A contratada, na hipótese de não possuir sede em Curitiba e que emitir nota fiscal eletrônica autorizada por outro município, deverá apresentar comprovação de cadastro de prestadores junto à Prefeitura Municipal de Curitiba, conforme Decreto Municipal nº 1.676/2010.

CONTRATO GMS Nº 4313/2022

- 8.14.1 A não comprovação do cadastro junto à Prefeitura Municipal de Curitiba, não impedirá a realização do pagamento pela Celepar, porém implicará na retenção de 5% (cinco por cento) a título de ISS, nos termos do inciso V do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 40/2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 73/2009.
- 8.15 A Celepar não efetuará pagamento de títulos descontados ou negociados com terceiros através da operação de *factoring*.
- 8.15.1 A apresentação de títulos descontados ou negociados ensejará sua devolução e será caracterizada como irregularidade, com a consequente instauração de processo de aplicação de penalidades.
- 8.16 Caso sejam constatadas irregularidades na documentação apresentada, a Celepar devolverá à contratada, para as devidas correções. Neste caso, a documentação será considerada como não apresentada.
- 8.17 Decorrido o prazo para pagamento, sendo o atraso imputado à CELEPAR e desde que a CONTRATADA não concorra para o evento, o valor devido será atualizado pelo índice do IPCA acumulado no último período disponível, calculado na proporção de dias de atraso e considerando-se o dia do vencimento (inclusive) até o dia imediatamente anterior a data do efetivo pagamento, acrescido de juros simples de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados na proporção de dias de atraso.
- 8.18 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9 CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

- 9.1 No caso de não cumprimento das condições previstas neste contrato, de inexecução total ou parcial do contrato, a contratada será punida com as sanções previstas no artigo 83 da Lei 13.303/2016, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e demais cominações legais. Ficará a contratada sujeita a:
- 9.1.1 Advertência: a penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas que, dependendo de sua gravidade, a critério exclusivamente da Celepar, também poderá recomendar conjuntamente a aplicação de outra penalidade, bem como a suspensão do pagamento enquanto persistir o inadimplemento.

CONTRATO GMS Nº 4313/2022

- 9.1.2 **MULTA:** conforme previsto no item **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do Termo de Referência nº 46/2020.
- 9.1.3 **Suspensão:** do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Celepar pelo prazo de até 02 (dois) anos, a ser anotada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e no cadastro SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 9.1.3.1 A suspensão citada no item 9.1.3, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato tenham:
- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.2 No caso de fraude a contrato decorrente de licitação, obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, manipulação ou fraude do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, ato que dificulte a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervenção em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, serão aplicadas as seguintes sanções:
- 9.2.1 multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
- 9.2.2 publicação extraordinária da decisão condenatória, nos termos do § 5º, do artigo 6º da Lei 12.846/2013.
- 9.2.2.1 Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, previsto no item 9.2.1, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

CONTRATO GMS Nº 4313/2022

- 9.3 As infrações elencadas no item 9 serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR, no Cadastro SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no sistema de Pregão Eletrônico do Banco do Brasil S.A..
- 9.4 As multas acima são independentes e poderão ser aplicadas a cada novo evento.
- 9.4.1 A multa poderá ser aplicada com as outras sanções previstas e não exime a contratada do cumprimento da obrigação que ensejou a aplicação da penalidade, ou da obrigação de responder integralmente pelos danos causados à Celepar, sejam eles materiais ou morais.
- 9.4.2 A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não eximem a contratada de cumprir as obrigações contratuais.
- 9.4.3 A multa será descontada da garantia do respectivo contrato, quando houver.
- 9.4.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Celepar ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.4.5 Não havendo créditos a favor da contratada, esta deverá recolher o valor devido à Celepar, em até 05 (cinco) dias úteis da intimação.
- 9.4.6 As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial.
- 9.4.7 Os valores das multas serão corrigidos pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou por outro item que venha a substituí-lo.
- 9.4.8 A Celepar comunicará à contratada, por escrito, as irregularidades ocorridas na execução do contrato e também os valores que deduzirá a título de multa da respectiva nota fiscal eletrônica.
- 9.4.9 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas em Lei.

CONTRATO GMS Nº 4313/2022

9.4.10 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, nos termos da legislação aplicável à conduta considerada irregular.

9.4.11 As condutas tipificadas em lei, mesmo que não expressas no edital e seus anexos, poderão ser objeto de processo administrativo para aplicação de penalidades nos termos da respectiva lei e Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de formalização da contratação, prorrogável na forma do RILC e legislação vigente.

10.2 A vigência da garantia contratual, referida na cláusula segunda, deverá subsistir durante a vigência contratual indicada no item 10.1 acima, acrescida de 90 (noventa) dias.

10.3 Qualquer alteração, prorrogação ou acréscimos no decorrer do presente contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela autoridade competente da Celepar.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

11.1 O contrato será reajustado adotando-se como limite máximo do percentual de reajuste a ser concedido a variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado em cada período, podendo ser negociado, e registrado através de apostila, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

a) solicitação pelo contratado dentro do período de vigência do contrato, sob pena de preclusão;

b) no primeiro reajuste, prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da proposta de preços ou do orçamento a que a mesma se referir;

c) nos reajustes subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses deverá ser contado da data em que o último reajuste concedido passou a produzir efeitos financeiros;

11.2 Caso o contrato seja prorrogado e não haja solicitação de reajuste dos preços por parte do contratado, anterior à prorrogação, haverá a preclusão do direito.

CONTRATO GMS Nº 4313/2022

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

- 12.1 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas no artigo 158 do RILC da Celepar e as hipóteses previstas no Termo de Referência nº 46/2020, além da ocorrência dos seguintes eventos:
- 12.1.1 Caso as fotos reais, advindas dos dispositivos, sejam armazenadas após o processamento, o contrato será rescindido e as penalidades aplicadas, inclusive no tocante à LGPD;
- 12.1.2 O descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018);
- 12.2 A ocorrência de eventos que interfiram na integridade, disponibilidade e confiabilidade da base de dados do sistema utilizado.
- 12.3 A Celepar poderá aplicar multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato nas situações em que a contratada der causa à rescisão, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 12.4 O contrato também poderá ser rescindido por acordo das partes, desde que devidamente justificado e reduzida a termo.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECURSOS FINANCEIROS

- 13.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato são de capital de giro próprio.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RENÚNCIA E NOVAÇÃO

- 14.1 As eventuais tolerâncias por parte da Celepar ou a inobservância da contratada às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

- 15.1 A contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiantes enumerados, que compõem o processo e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
- 15.1.1 Edital de Pregão / Licitação com todos os seus anexos;
- 15.1.2 Termo de Referência nº 46/2020.
- 15.1.3 Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela contratada.

CONTRATO GMS Nº 4313/2022

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

- 16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E, por estarem de comum acordo assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Curitiba, *(Datado digitalmente)*.

LEANDRO VICTORINO DE MOURA

Diretor Presidente
da **CELEPAR**

(Assinado digitalmente)

TESTEMUNHA 2:

(Assinado digitalmente)

PEDRO CARLOS CARMONA GALLEGO

Diretor Administrativo Financeiro
da **CELEPAR**

(Assinado digitalmente)

TESTEMUNHA 2:

(Assinado digitalmente)

ILSON ROQUE BRESSAN

Diretor Comercial e Marketing
da **VALID SOLUÇÕES**

(Assinado digitalmente)

ANDRÉ LUIZ CUTRIM GALLÓZIO

Procurador
da **VALID SOLUÇÕES**

(Assinado digitalmente)

ASSINATURAS DIGITAIS DO DOCUMENTO

O documento eletrônico **13 - MINUTA Contrato 4313.2022 - VALID - assinado.pdf**, incluindo a(s) sua(s) assinatura(s), contém 17 páginas e foi produzido para ser assinado digitalmente, mediante o uso de certificados digitais ICP-Brasil, de acordo com os termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para validar a assinatura deste documento digital, acesse o validador oficial do ITI disponível em <https://verificador.iti.gov.br/>. Para saber mais sobre o ITI, acesse <https://www.gov.br/iti/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/o-iti>.



Documento assinado digitalmente por:

Documento: **13MINUTAContrato4313.2022VALIDSOLUCOESassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jucimar Moura dos Santos** em 15/09/2022 16:32, **Denice Sgarboza Maia** em 16/09/2022 09:26, **Thales Ramos de Queiroz** em 16/09/2022 10:26, **Pedro Carlos Carmona Gallego** em 16/09/2022 13:26, **Leandro Victorino de Moura** em 16/09/2022 18:24.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ana Carolina Ferraz de Almeida Rochelle** em 14/09/2022 16:01, **Ibson Roque Bressan** em 14/09/2022 17:10, **Andre Luiz Cutrim Gallozio** em 14/09/2022 18:59.

Inserido ao protocolo **16.994.392-3** por: **Luciano Andre Volmorbida** em: 15/09/2022 09:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
31a5f0695452edf6b2e8df371618a400.